



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 10/2006

Ibiúna, 23 de junho de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Dispõe sobre estrutura funcional de Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências."**

A Secretaria de Segurança Urbana, instituída em nosso Município para Cumprimento do disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, além do papel fático de auxílio às polícias civil e militar, é com certeza uma das mais importantes de nossa administração.

Quando assumi meu primeiro mandato em 2001, verifiquei a falta de prestígio da Guarda Municipal, que contava com poucos homens e poucos recursos materiais para que pudesse desenvolver seu importante papel. Assim, decidi aumentar seu efetivo, adquirir uniformes, viaturas, motocicletas, enfim, hoje a Guarda Municipal é organização de respeito em nosso Município no combate a Criminalidade e proteção dos bens, serviços e instalações públicas.

Nesta proposição busca-se organizar a Guarda Municipal como um verdadeiro órgão de Segurança impondo atribuições diferenciadas aos seus integrantes, buscando o respeito a hierarquia e a excelência na prestação do serviço público específico.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

9

Secretaria Administrativa

Recebido em 26/06/2006

9:25 MJ



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 138/2006

Recebido em 26 de 06 de 2006

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

103

Por estas razões, é que se propõem métodos de promoção do trabalho do Guarda Civil Municipal, a exemplo de outras corporações do mesmo naipe de nossa região.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam propor o presente Projeto de Lei para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de Urgência nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

178/2006
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 23 DE JUNHO DE 2006.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE 08 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

"Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº 070/2005, é composta dos seguintes cargos e funções:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT D	CARGO	TIPO DE PROVIME NTO	REQUISITOS	HORA SEMAN AL	REF.
01	Secretário de segurança urbana	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18160-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

					pal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissã o	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissã o	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal	Comissã o	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Chefe do Dpto. de Trânsito	Comissã o	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Comissã o	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B37

PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

QT D	CARGO	TIPO DE PROVIME NTO	REQUISITOS	HORA SEMAN AL	REF.
*	1º Inspetor	Efetivo - Promoçã o por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02	2º Inspetor	Efetivo - concurs o interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	Efetivo - concurs o interno	Ensino Médio Completo	40	B61

Handwritten signature and initials.

PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

QT D	CARGO	TIPO DE PROVIME NTO	REQUISITOS	HORA SEMAN AL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo - Promoçã o por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo - Promoçã o por tempo de	Ensino Médio Completo	40	B39

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

		serviço			
06	3ª Classe Distinta	Efetivo - concurs o interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo - Concurs o Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil - 2ª Classe	Efetivo - Promoçã o por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 3ª Classe	Efetivo - Conclus ão do Curso de formaçã o	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino médio completo	40	B24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Provimento Efetivo - Função Administrativa

QT D	CARGO	TIPO DE PROVIME NTO	REQUISITOS	HORA SEMAN AL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo -	Ensino Fundamental Completo	40	A25

§ 1º. O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspeção de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§ 2º. O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspeção de Carreira.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor será promovido para 1º Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

parágrafo será adiada, devendo o Guarda civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 4°. O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2° Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 5°. O Guarda Civil Municipal - 2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 6°. O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 7°. O Guarda Civil Municipal - Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

§ 8°. O Guarda Civil Municipal - 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

§ 9º. O Guarda Civil Municipal - 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

§ 10. O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 11. O Guarda Civil Municipal - 4ª Classe (aluno) freqüentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 2º. Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (*).

Art. 3º. Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

10

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 5º. A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.**

FÁBIO BELTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária Municipal da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de junho de 2006.

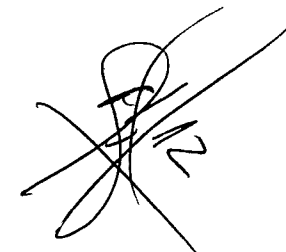
TADEU ANTONIO SOARES

Secretário municipal da Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO ANO DE 2006 E 2007 PARA O PROJETO DE LEI DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PLANILHA DE AUMENTO DE DESPESA DO ANO DE 2006					
CARGO	Nº DE FUNC.	SALARIO ATUAL	SALARIO PROPOSTA	DIFERENÇA	% ADICIONAL
COMANDANTE	1	1.096,99	2.771,83	1.674,84	ISENTO
CLASSE ESPECIAL	12	528,56	630,77	102,21	R\$ 40,88
GCM 1ª CLASSE	7	528,56	577,19	48,63	R\$ 19,45
GCM 2ª CLASSE	25	528,56	544,09	15,53	R\$ 6,21
TOTAL		R\$ 24.353,63	R\$ 27.983,65	R\$ 3.630,02	R\$ 782,07
TOTAL GERAL					R\$ 4.412,09

PLANILHA DE AUMENTO DE DESPESA DO ANO DE 2007					
CARGO	Nº DE FUNC.	SALARIO ATUAL	SALARIO PROPOSTA	DIFERENÇA	% ADICIONAL
COMANDANTE	0	R\$ 0,00	0,00	0,00	ISENTO
CLASSE ESPECIAL	0	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
GCM 1ª CLASSE	25	R\$ 528,56	577,19	48,63	R\$ 19,45
GCM 2ª CLASSE	0	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 13.214,00	R\$ 14.429,75	R\$ 1.215,75	R\$ 486,30
TOTAL GERAL					R\$ 1.702,05



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE JUNHO DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 176/2006 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 177/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Colégio.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 26 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 178/2006 que "Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.";

Considerando a necessidade da celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a execução do Projeto Estadual Cozinhamento;

Considerando a denominação proposta a Rua localizada no Bairro Colégio, homenageando uma cidadã de família tradicional no bairro;

Considerando a necessidade de organizar a estrutura da Guarda Municipal como um verdadeiro órgão de Segurança, impondo atribuições diferenciadas aos seus integrantes, com respeito à hierarquia e excelência na prestação do serviço público específico;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da celebração de convênio; denominação de rua; e organização e estruturação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 176, 177 e 178/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; sendo os Projetos de Lei nºs. 176 e 177/2006 em discussão única, e o Projeto de Lei nº. 178/2006 em primeira discussão.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Valdecir Lucio

Gamil Marciano
Vereador
Lider do P.F.L.

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 178/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de junho de 2006, o Projeto de Lei nº. 178/2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR), e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de organizar a estrutura da Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna, impondo atribuições diferenciadas aos seus integrantes, com a respeito à hierarquia e excelência na prestação do serviço público, dentro dos requisitos e forma de provimento dos cargos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. .

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente conforme aponta o artigo 5º. e o relatório de impacto orçamentário que acompanha a proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a nova estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana visa atender as diretrizes da estrutura organizacional-funcional da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para que sejam prestados serviços de qualidade na área da segurança e prevenção do patrimônio público, de acordo com a demanda, em benefício da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 27 DE JUNHO DE 2006.**

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 178/2006 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

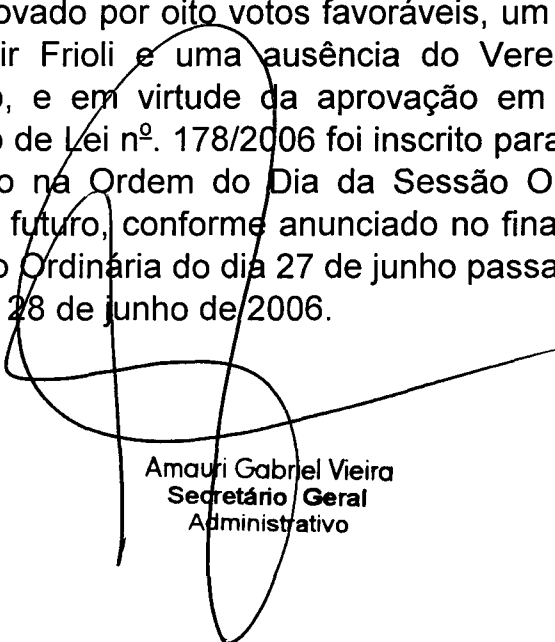
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 178/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de junho de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco.

Certifico finalmente, que colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 178/2006 foi aprovado por oito votos favoráveis, um contrário do Vereador Valdecir Frioli e uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco, e em virtude da aprovação em primeira discussão o Projeto de Lei nº. 178/2006 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de junho passado.

Ibiúna, 28 de junho de 2006.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 176/2006

"Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº 10/2005, é composta dos seguintes cargos e funções:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Chefe do Dpto. De Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1º Inspetor	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 176/2006 – fls. 02

02	2º Inspetor	Efetivo - Concurso interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	Efetivo - Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B61

PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Segue fls/03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei n° 176/2006 – fls. 03

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A25

§ 1° - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido a Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§ 2° - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

§ 3° - O Guarda Civil Municipal – 2° Inspetor será provido para 1° Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 4° - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2° Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 5° - O Guarda Civil Municipal -2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 6° - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 7° - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

Segue fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 176/2006 – fls. 04

§ 8º - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

§ 9º - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

§ 10 - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 11 - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 2º - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (*).

Art. 3º - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2006.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 452/2006

Ibiúna, 02 de agosto de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 176/2006**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 10, nesta Casa tramitou com o nº. 178/2006, que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 178/2006 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2006, sendo aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Valdecir Frioli.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 178/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 176/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 452/2006, da presente data. Ibiúna, 02 de agosto de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo